

ESTUPRO VIRTUAL

BERNARDES, KENYA CECIN BARBOSA

MICHELS, PEDRO ALEXANDRE

Resumo: O presente artigo visa realizar uma análise, sobre a alteração do artigo 213 do Código Penal, que trata sobre o crime de estupro, após a intervenção da lei nº 12.015/2009, com modificação na forma de se qualificar um estupro, seja ele no mundo virtual ou real. Será tratada, aqui, neste trabalho a insegurança da vítima em procurar uma ajuda judiciária por medo de se expor para a sociedade. O fato é que o crime existe, mesmo que virtual e cabe à sociedade argumentar juntamente com a justiça para lançarem mão dos recursos estabelecidos pela lei, fazendo justiça e dando exemplo a outros simpatizantes deste tipo de crime.

Palavras-chave: Crime de estupro. Crime sexual. Alteração na lei. Estupro virtual.

Abstract: This article aims to analyze the amendment of article 213 of the penal code, which deals with the crime of rape, after the intervention of Law 12,015 / 2009. Where the victim and the process of centralization of this, in a special way in the sexual crimes (being them, not only the carnal conjunction). Where there has been a change in the way to qualify a rape, be it in the virtual or real world. The insecurity of the victim to seek legal aid, for being exposed to society. The fact is that crime exists, even if it is virtual, and it is up to society to argue together with justice to appeal to remedies established by law.

Keywords: Rape crime. Sexual crime. Change of law. Virtual rape.

Palavras Iniciais

O interesse pelo tema surgiu através de um caso, onde um jovem de 19 anos de idade foi preso por estupro virtual no interior de Minas Gerais. Ele usava perfis falsos no Facebook para ameaçar e chantagear as vítimas obrigando as mesmas a enviar fotos e/ou vídeos explícitos e, isto causava consequências psíquicas e materiais tanto para a vítima como para seus familiares.

Uma das questões mais preocupantes nestes crimes é a da não relevância dos juristas sobre a importância da ligação que a mente do homem possui com o seu corpo. O homem é formado de corpo e mente; o que atinge uma destas partes atinge a outra também. A mente humana pode sofrer danos irrecuperáveis; os juristas precisam ser mais severos, em seus julgamentos, na aplicação da lei.

Alteração do artigo 213 CP, de acordo com a lei nº 12.015/2009

O texto do artigo 213 CP, não cita o “estupro virtual”, mas começou a diferenciar estupro como o ato de “[...] constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”.

O “estupro virtual” pode acontecer quando, por exemplo, alguém utiliza algum meio de rede social (facebook, WhatsApp, etc.), possa através desta ameaçar, constranger outra pessoa a se despir na frente de um webcam, forçando de alguma forma, a realizar os “desejos sexuais” do agente.

Tipicidade do Estupro virtual

O estupro virtual pode ser uma das formas do “Sextorsão” configurando vários delitos e tudo vai depender de como ele foi praticado. Dentre eles podem ser:

- Delito de constrangimentos ilegal, art. 146 CP.
Constranger a vítima a fazer o que a lei não permite ou o que a lei não manda.
Nesse caso não buscou a satisfazer a lascívia.
- Delito de extorsão, art. 158 CP.
- Súmula 96 STJ, é crime formal ou consumação antecipada.
Constranger a vítima com intuito de obter para si ou para outrem em devida vantagem econômica, ele receber para não divulgar foto/vídeos, adquiridos de alguma forma da vítima.
- Se a finalidade for a satisfação do desejo sexual, Delito de estupro.

O agente constrange a vítima sob pena de divulgar imagens/ vídeos, para que ela mande mais ou ficar via webcam praticando ato de libidinagem, para satisfazer sua lascívia.

O STJ vem entendendo, que para haver estupro não há necessidade de contato físico.

[...] podem ser vítimas de uma nova modalidade criminosa, em expansão em pessoas que trocam fotos e vídeos de conteúdo sexual, agora também em todo o mundo: a sextorsão, cujo termo consiste na união da palavra sexo com a palavra extorsão, e se caracteriza como uma chantagem online pelo constrangimento de uma pessoa à prática sexual ou pornográfica registrada em foto ou vídeo para envio, em troca da manutenção do sigilo de seus *nudes*, previamente armazenados por aquele que faz a ameaça. (D'URSO,2017).

Estupro virtual, o que é

É a prática do estupro sem o contato físico, que envolve distância, no ambiente virtual.

No artigo 213 do Código Penal, mostra que há duas essências para a sua interpretação, sendo elas:

- Conjunção carnal, sexo vaginal (introdução do pênis na vagina)
- Atos libidinosos (sexo oral, sexo anal, masturbação, quando o agente passa a mão no corpo da vítima)

Há dois pontos que devem ser destacados no RHC 70976: o STJ já aceitou que o estupro e o estupro de vulnerável não necessitam de contato físico. A contemplação lascívia: o agente manda a vítima tirar a roupa e contempla a vítima nua, para satisfazer a lascívia dele. Ex: tire a roupa, quero te ver pelada! Ou seja, olhando para satisfazer o desejo sexual.

Casos de estupro virtual no Brasil

O primeiro caso no País aconteceu em Teresina-Piauí, o agressor era um técnico em informática, de 34 anos, o mesmo ameaçou a vítima, para que mandasse fotos e vídeos, para conservar seu ato libidinoso, assim configurando o crime de estupro virtual, no caso a vítima era sua ex- namorada, uma estudante de 32 anos.

Segundo o Delegado que investigou o caso, a conduta do agente está tipificada como crime, porque ele constrangeu a vítima para suprir seus desejos sexuais, sob ameaça de divulgar as fotos para a sua família, por meio de facebook falso, que ele fez com o nome da vítima. No perfil criado pelo autor havia fotos íntimas da vítima e de sua família.

Após a descoberta do IP (endereço virtual) o agressor foi identificado, foi conduzido para a delegacia, onde argumentou que era apenas uma “brincadeira” com a “ex namorada”.

O caso foi investigado e identificaram que não eram apenas fotos e vídeos da vítima, mas também milhares de outras fotos de mulheres nuas.

O segundo caso aconteceu em Carmo do Paranaíba - MG, onde um jovem de 19 anos. Criou um perfil falso em uma rede social, onde ameaçava e influenciava mulheres a mandar fotos e/ ou vídeos obscenos. As vítimas do agressor tinham idade média entre 16 e 24 anos. Conseguindo totalizar cinco vítimas neste caso.

O autor ameaçava suas vítimas, sob pena de divulgar as fotos íntimas retidas em seu computador.

Uma das situações mais graves que ocorreu foi que, uma das vítimas, quase cometeu suicídio devido a pressão psicológica, as ameaças do agressor. Estas ameaças cessaram quando o pai da vítima fez o pagamento de três mil reais na conta do explorador. Este crime foi classificado no artigo 158 CP, extorsão.

Apesar de Estupro Virtual não estar previsto no Código Penal, o crime pode ser enquadrado de acordo com o artigo 213 CP para quem obriga alguém a praticar qualquer ato sexual contra a sua vontade, sob ameaça ou com o uso de violência, até mesmo sem a presença física do agressor.

De acordo com Pires (2017, G1) “[...] o crime de estupro se configura a partir da prática de ato libidinoso a partir de ameaça. Nesse caso, o crime é possível também a partir de coações no ambiente virtual”.

Não é necessário o contato físico entre o autor e vítima

Não se julga necessário o contato para configurar o estupro, é o fundamento que admite a prática desse crime no âmbito virtual.

Nos casos de estupro virtual, são atendidas todas as condições previstas pelo art.213 do Código Penal, para que o crime de estupro se configure.

No Código Penal, o estupro se encontra

Art.213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

A partir da elaboração do art. 213, entende-se que o estupro acontece quando o autor, mediante violência ou grave ameaça, constrange a vítima:

- A ter conjunção carnal;
- Ou a praticar ato libidinoso diverso da conjunção carnal (“outro ato libidinoso”);
- Ou a permitir que com ela seja praticado ato libidinoso diverso da conjunção carnal (“outro ato libidinoso”).

Considerações Finais

Desta forma, pode-se entender que o estupro virtual, EXISTE. Que apesar de não estar expressamente no código, podemos levar em conta as várias formas de interpretação, como por exemplo:

Quando o autor ameaça a divulgar o vídeo íntimo da vítima, a constrange, pela internet, a se auto masturbar ou a introduzir objetos nas partes íntimas, tem-se o estupro, mediante grave ameaça, foi constrangida a cometer ato libidinoso diverso da conjunção carnal.

Portanto, o estupro virtual configura-se quando o autor se vale da *internet* para praticar em desfavor da vítima.

Referências

SANCHES, Rogério. **Tipicidade do estupro virtual** (2017). Documento eletrônico disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=450wK1ZuRRA&t=636s>> acesso em: Out. 2017.

GOMES, Helton Simões. **O que é 'estupro virtual? ' Especialistas explicam** (2017). Documento eletrônico disponível em: <<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/o-que-e-estupro-virtual-especialistas-explicam.ghtml>> acesso em: Out.2017.

LIMA, Vladimir de. **CRIMES DE ESTUPRO NOS CASOS DE AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA, CONFORME JURISPRUDÊNCIA** (2017). Documento eletrônico disponível em: <<http://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/ Crimes-estupro-nos-casos-acao-penal-publica-condicionada-conforme.htm>> acesso em: Out. 2017.

PI, g1 por. **Delegado explica 'estupro virtual' que rendeu a primeira prisão do País no Piauí** (2017). Documento eletrônico disponível em: <<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/delegado-explica-estupro-virtual-que-rendeu-primeira-prisao-do-pais-no-piaui.ghtml> > acesso em: Out. 2017.